ATO NORMATIVO Nº 001/2022

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto- EMURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei nº 1.687 de 14/12/1972, com as alterações constantes do artigo 1º da Lei nº 8.422 de 04/09/2001, Lei nº 10.498 de 13/11/2009, Lei nº 11.577, de 26 de setembro de 2014, Decreto n.º 18.110, de 18 de Setembro de 2018 e ainda nos termos das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei Federal nº 13.303/16, considerando que a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) disciplinou em seu art. 86, §4º a necessidade de identificação das informações e/ou documentos que sejam revestidos de sigilo estratégico na administração das empresas Públicas / Estatais:

RESOLVE

Art.1º - Implantar o presente regulamento buscando estabelecer os critérios para a definição das informações que devem ser protegidas por sigilo estratégico na condução da administração da EMURB.

Art. 2º - Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 27 de Setembro de 2022.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Rodrigo Ildebrando Juliano
Diretor Presidente
EMURB

Gibran Belasques Costa
Diretor Administrativo Financeiro
EMURB

DO ATO NORMATIVO Nº 001/2022

ÍNDICE

REGULAMENTO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE DEVEM GOZAR DE SIGILO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMURB.

TÍTULO I – EVOLUÇÃO HISTÓRICA
Capítulo I – Do acesso as informações dos entes públicos da administração

TÍTULO II – DO CONCEITO
Capítulo I – Do dever do estado em proteger determinados tipos de informação

TÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DAS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER PROTEGIDAS PELOS SIGILOS ESTRATÉGICOS
Capítulo I – Do acesso as informações dos entes públicos da administração

ANEXO I:
MODELO - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO E/OU INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

ANEXO II:
MODELO - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REF. SOLICITAÇÃO

DO ATO NORMATIVO Nº 001/2022

REGULAMENTO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE DEVEM GOZAR DE SIGILO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMURB.

TÍTULO I – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Capítulo I – Do acesso as informações dos entes públicos da administração

Art. 1º. O acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo: cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam, o primeiro marco legal sobre o direito de acesso à informação aconteceu na Suécia, em 1766, a Colômbia, em 1888, estabeleceu um código que franqueou o acesso a documentos de governo, já os Estados Unidos aprovaram sua Lei de Liberdade de Informação em 1966, e o México, em 2002. Dentre outros países da América Latina, Chile e Uruguai também já aprovaram leis garantindo esse direito aos cidadãos.

Art. 2º. O acesso à informação como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). No Brasil, o acesso à informação foi previsto pela Constituição Federal de 1988 como direito fundamental, em seu art. 5º, inciso XXXIII:

Art. 3º. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 4º. Sendo assim, é importante destacar que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado é um bem público, e o acesso a ela deve ser restringido somente em casos extraordinários e específicos. Em razão disso, conforme disciplinou a Constituição Federal, é importante estabelecer critérios para identificação da informações e/ou documentos considerados confidenciais, evitando assim que seja prejudicada a transparência da instituição.

Art. 5º. Assim, a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) disciplinou em seu art. 86, §4º a necessidade de identificação das informações e/ou documentos que sejam revestidas de sigilo.

TÍTULO II – DO CONCEITO

Capítulo I – Do dever do estado em proteger determinados tipos de informação

Art. 6º. A Lei de Acesso à Informação tem o objetivo garantir o direito fundamental de acesso à informação e para que a cultura de sigilo seja substituída por uma cultura de transparência.

Art. 7º. Embora o preceito geral definido na Lei de Acesso seja de publicidade máxima, nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, sendo dever do Estado protegê-las.

Art. 8º. Deve, portanto, haver restrição de acesso à informações consideradas: informações pessoais, informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações classificadas como de sigilo estratégico, comercial e industrial.

TÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DAS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER PROTEGIDAS PELOS SIGILOS ESTRATÉGICOS

Capítulo I – Do acesso as informações dos entes públicos da administração

Art. 9º. Este Ato Normativo tem por objetivo estabelecer os critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégicos, bem como para orientação dos administradores, gestores e colaboradores da Emurb quanto a sua disponibilização.

Art. 10º. As informações protegidas por sigilo são classificadas da seguinte forma:
§ 1º - Informações pessoais;
§ 2º – Informações sigilosas protegidas por legislação especifica;
§ 3º – Informações sigilosas:
I - Estratégicas;
II - Comerciais;
III - Industriais.

Art. 11º. Para fins de identificação do tipo de sigilo da informação considera-se:
§1º. Informações Pessoais - Aquelas informações relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável.
I - O tratamento da informação pessoal deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como a liberdades e garantias individuais.
II - Somente terão acesso à informação pessoal os agentes públicos autorizados e as pessoas a quem a informação se referir. Havendo **previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a quem a informação faz referência** terceiros poderão ter acesso a tais informações.
§ 2º. Informações sigilosas protegidas por legislação específica – São aquelas protegidas por outras legislações, tais como os sigilos bancário, fiscal, comercial, contábil, profissional e segredo de justiça.
§ 3º. Informações sigilosas - informações e/ou documentos que são submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança operacional ou econômico-financeira da Instituição, conforme estabelecido na Política de Divulgação de Informações.
I – As informações sigilosas são classificadas como:
a) Sigilo Estratégico - Proteção de informações relacionadas a planos, projetos ou ações, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança coorporativa, a competitividade ou expor a Instituição à concorrência desleal;
b) Sigilo Comercial - Proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, bem como as constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança coorporativa, a competitividade ou expor a Instituição à concorrência desleal;

c) Sigilo Industrial - Proteção de informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisas ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses da instituição, direitos de entidade privada vinculada contratualmente ou expor a Instituição à concorrência desleal;

Art. 4º. Para estabelecer o sigilo da informação, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

Art. 5º. O direito as informações públicas não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 6º. Cabe a Instituição assegurar a proteção da informação sigilosa e pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º. Quando uma informação for considerada parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa da informação a qualquer interessado.

Art. 8º. O compartilhamento de documentos sigilosos somente poderá ocorrer mediante ordem judicial ou por meio da solicitação formal e assinatura do termo de confidencialidade.

Art. 9º. O acesso à informação sigilosa cria a obrigação de resguardar o sigilo, para aquele que obteve a autorização.

Art. 10. A Emurb identificará a categoria de sigilo nos documentos e informações solicitados por órgão de controle, que tornar-se-ão corresponsáveis pela manutenção do sigilo das informações com ele compartilhadas.

ANEXOS:

ANEXO I:
MODELO - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO E/OU INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Modelo

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO E/OU INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL nº

Eu, (NOME COMPLETO SOLICITANTE), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA SOLICITANTE - nacionalidade, profissão, RG e CPF, domicilio, e-mail, telefone), doravante denominado RESPONSÁVEL, venho solicitar acesso a informação e/ou documentação considerada de cárater sigiloso pela Emurb; para fins de (INDICAR A FINALIDADE).

Cidade, Data

Assinatura do solicitante

ANEXO II:
MODELO - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REF. SOLICITAÇÃO

Modelo

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REF. SOLICITAÇÃO Nº

Declaro para os devidos fins de direito que tenho ciência de que o acesso a informações sigilosas da EMURB é restrito e individualizado e reconheço que estou tendo acesso a informações caracterizadas como de sigilo estratégico, comercial ou industrial.

Declaro ainda que as informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas, incluídos os empregados da EMURB, sem a devida autorização do responsável pela informação.

Estou ciente que caso a revelação das informações da EMURB seja determinada por ordem judicial, o RESPONSÁVEL se compromete a comunicar imediatamente à EMURB, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis, e deverá revelar apenas as informações exigidas judicialmente.

Declaro por fim, estar ciente que o não cumprimento das CONDIÇÕES expressas nesta declaração poderá implicar na responsabilização, nas esferas administrativa, civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo, sem prejuízo da reparação dos danos causados à EMURB.

Local e data

Assinatura do responsável

_____

Assinatura, carimbo e matrícula do servidor responsável pela entrega